



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 172, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a necessidade de organização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a LEI Municipal Nº 1.490/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 que institui no Município de Nova Laranjeiras o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Nova Laranjeiras, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A equipe será composta pelos seguintes profissionais:

- I- Pamela Grossel Evarini, Coordenadora do serviço;
- II- Thalita Onetta Müller, Psicóloga, CRP08/15350;
- III- Cheila Aparecida Ramos, Assistente Social, CRP08-15350;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 3º Compete à Equipe Técnica:

I – Realizar seleção, capacitação, acompanhamento e avaliação das famílias acolhedoras;

II – Acompanhar crianças e adolescentes acolhidos, bem como suas famílias de origem;

III - Elaborar relatórios técnicos e pareceres;

IV – Articular a rede de proteção e o Sistema de Garantia de Direitos;

V – Exercer demais atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 03 de julho de 2026.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal